



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

DECRETO Nº 175/2017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS NO ÂMBITO MUNICIPAL.

EDIVAN FORTUNA, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são concedidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Institui o regulamento geral para aplicação dos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos do Município de Cacique Doble/RS.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º. Os concursos serão sempre de provas e/ou de provas e títulos.

Art. 3º. O prazo de validade dos concursos será de até 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, a contar da homologação final, situação essa que será definida no edital do concurso.

Art. 4º. Quando o Município realizar novo concurso, para cargos em que ainda houver candidatos a serem chamados de concurso anterior e este estiver ainda dentro do prazo de validade, a nomeação dos aprovados somente poderá ser realizada após esgotada a lista de candidatos classificados ou a validade do concurso anterior houver expirado.

Art. 5º. A aprovação em concurso não gera direito à nomeação, mas apenas a expectativa de ser admitido segundo as vagas existentes, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação.

Art. 6º. No processamento dos concursos importa:

I - dar toda a publicidade, por meio de editais, das condições em que se realizarão;

II - o edital de inscrições será afixado no Painel de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico do Município, devendo ser publicado extrato do mesmo nos meios de comunicação existentes no Município ou ainda em jornal de circulação regional;

III - os demais editais deverão, igualmente, ser publicados no Painel de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico do Município, podendo, a





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

critério da Administração, serem publicados nos meios de comunicação existentes no Município ou ainda em jornal de circulação regional;

IV - receber, indistintamente, a inscrição de todos que preencham os requisitos legais e as exigências dos editais;

V - observar, em relação a todos os concorrentes, o mesmo processo de exame, a exigência do mesmo nível de conhecimento e igual critério de julgamento;

VI - facilitar ao candidato, aprovado ou não, o conhecimento dos resultados que obteve, bem assim dos que forem conferidos aos demais concorrentes e do critério de julgamento adotado.

CAPÍTULO II DO EDITAL E DA INSCRIÇÃO

Art. 7º. O edital de inscrição será elaborado com observância da legislação em vigor concernente às especificações dos cargos públicos e empregos públicos visados e aos sistemas dos concursos.

Art. 8º. Para as inscrições no concurso, serão observadas as qualificações fixadas nas respectivas especificações.

Art. 9º. O edital de abertura das inscrições conterà:

I - as datas de abertura e encerramento das inscrições, bem como a forma, o local e horário em que as mesmas serão recebidas;

II - os requisitos a serem preenchidos pelos candidatos no ato da inscrição e no ato da posse;

III - o número de vagas abertas para o cargo efetivo e/ou emprego público;

IV - o limite de idade, de acordo com as disposições legais;

V - a síntese dos deveres e/ou atribuições que o candidato deverá assumir uma vez investido no cargo;

VI - os programas das matérias sobre as quais versarão as provas e os critérios de apuração do resultado de cada uma delas, a indicação dos títulos que por sua natureza serão apreciados, se for o caso, bem como a forma de aplicação da prova prática ou outro tipo de prova a ser aplicada, se for o caso;

VII - o peso de cada prova ou nota mínima que o candidato deve alcançar para sua aprovação;

VIII - a forma de apuração do resultado final;

IX - os prazos e condições para os recursos;

X - os critérios de desempate, se houver necessidade;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

XI - quaisquer outras exigências que devam ser atendidas pelos candidatos ou informações que se fizerem necessárias à boa ordenação do concurso.

Art. 10. A Administração Municipal poderá a qualquer tempo modificar os termos do Edital, desde que comunique a alteração através de novo Edital, observada a mesma publicidade utilizada;

Art. 11. O prazo de inscrição não será inferior a 10 dias nem superior a 30 dias.

Art. 12. O pedido de inscrição será formulado dentro do prazo marcado por Edital e constará do preenchimento de uma ficha de inscrição, a qual conterá além dos dados pessoais do candidato outros dados importantes fixados no edital de inscrição, sendo que no ato de efetivação da mesma o candidato receberá protocolo de inscrição ou cartão de identificação.

Parágrafo único. As inscrições poderão ser realizadas via internet, de acordo com o disciplinado no mesmo Edital.

Art. 13. Não será admitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional ou fornecimento parcial de documentos exigidos no Edital de Inscrições.

Art. 14. O pedido de inscrição significará a aceitação pelo candidato das normas estabelecidas por este regulamento para o concurso respectivo.

Art. 15. A inscrição por procuração será permitida, nas condições estabelecidas pelo edital de inscrições, desde que haja a apresentação dos documentos indispensáveis à inscrição e a devida identificação do procurador.

Parágrafo único. É obrigação do candidato ou seu procurador conferir as informações contidas na ficha de inscrição, bem como tomar conhecimento do local, data e horário de realização de cada etapa do concurso público.

Art. 16. Decorrido o prazo de inscrição, havendo inscrições indeferidas, será aberto prazo para interposição de recurso, conforme determinado no **CAPÍTULO DOS RECURSOS**. As inscrições feitas pela internet, terão seus dados sob responsabilidade exclusiva do candidato, ficando o candidato excluído do concurso, quando da nomeação, se não apresentar as condições e exigências determinadas pelo edital de inscrições.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Art. 17. Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo efetivo e/ou emprego público cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

§ 1º O candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de cinco por cento em face da classificação obtida.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 18. Não se aplica o disposto no artigo anterior nos casos de provimento de:

I - cargo ou emprego público integrante de carreira que exija aptidão plena do candidato.

Art. 19. Os editais de concursos públicos deverão conter:

I - o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à pessoa portadora de deficiência;

II - as atribuições e tarefas essenciais dos cargos;

III - previsão de adaptação das provas, do curso de formação e do estágio probatório, conforme a deficiência do candidato; e

IV - exigência de apresentação, pelo candidato portador de deficiência, no ato da inscrição, de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

Art. 20. É vedado à autoridade competente obstar a inscrição de pessoa portadora de deficiência em concurso público para ingresso em carreira da Administração Pública Municipal.

§ 1º No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do concurso deverá requerê-lo, no prazo determinado em edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

§ 2º O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso.

Art. 21. A pessoa portadora de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas neste Decreto, participará de concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

I - ao conteúdo das provas;

II - à avaliação e aos critérios de aprovação;

III - ao horário e ao local de aplicação das provas; e

IV - à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

Art. 22. A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.



CAPÍTULO IV DA DESIGNAÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 23. O Prefeito Municipal designará, por Portaria, a Comissão de Coordenação e de Fiscalização, bem como, a Comissão Executora do concurso público.

Art. 24. A Comissão Executora será constituída de pessoas de indiscutível idoneidade moral e bom grau de escolaridade, devendo estas, serem recrutadas no quadro de servidores municipais ou ainda esta Comissão será constituída por empresa contratada para a execução do concurso público, com o devido registro junto ao Conselho Regional de Administração – CRA.

Art. 25. Será também nomeada por Portaria, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, que será constituída de servidores municipais concursados, de indiscutível idoneidade moral e grau de escolaridade compatível.

Parágrafo único. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização compete coordenar e fiscalizar o trabalho da Comissão Executora e auxiliar em todo o processo do concurso.

Art. 26. À Comissão Executora compete planejar e executar todas as tarefas necessárias à realização do concurso, especialmente:

I - elaborar o edital de inscrições que regulará o concurso público, bem como o plano das provas e os programas das matérias;

II - receber as inscrições do concurso ou efetuar a conferência de cada inscrição recebida para homologação ou indeferimento;

III - elaborar as provas objetivas de concurso público, através de banca devidamente graduada, comprometendo-se com o absoluto sigilo das mesmas;

IV - providenciar a impressão dos cadernos de provas, bem como designar banca para aplicação das mesmas;

V - estabelecer o critério de correção e julgamento das provas;

VI - fazer a correção das provas escritas, pontuação de provas práticas e de títulos ou outras que houverem, em conformidade com os critérios preestabelecidos;

VII - fazer reexame de provas, sempre que houver pedido de revisão, sugerindo justificadamente, a manutenção ou alteração dos pontos primitivamente conferidos, submetendo seu parecer à decisão do Prefeito Municipal, exceto quando existir previsão expressa para a empresa contratada julgar todos os recursos;

VIII - emitir parecer em qualquer recurso ou reclamação, interpostos por candidatos.

IX - providenciar o mapeamento do local das provas, bem como a nominata de candidatos para afixar em cada sala de provas, e ainda, lista de presença;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

X - propiciar treinamento aos fiscais encarregados dos trabalhos de provas;

XI - providenciar demais atos administrativos necessários;

XII - montar dossiê, contemplando todos os atos, cronologicamente, relacionados ao concurso Público.

Art. 27. À Comissão Executora e a de Acompanhamento e Fiscalização é vedado, sob qualquer forma revelar, até o momento em que forem apresentados aos candidatos, os temas constitutivos das provas.

Art. 28. O pessoal encarregado do recebimento das inscrições, bem como da fiscalização das provas, quando não fizer parte da própria Comissão Executora, deverá ser nomeado por portaria.

Parágrafo único - não se aplica o disposto neste artigo nos casos em que a inscrição for via internet.

**CAPÍTULO V
DAS PROVAS**

Art. 29. As provas serão realizadas em local, dia e hora fixados no edital de inscrições ou fixados em novo edital, que será publicado e divulgado segundo os mesmos critérios, com a antecedência mínima de até 8 (oito) dias.

Art. 30. Quando as provas forem realizadas em mais de um dia, o local, dia e hora das provas seguintes poderá ser comunicada aos candidatos por ocasião da realização de cada prova anterior, dispensando o aviso público.

Art. 31. No dia, hora e local apazados para a realização das provas, os candidatos deverão apresentar-se munidos de cartão de identificação, documento de identidade e outros documentos que tenham sido fixados no edital de inscrição.

Art. 32. O candidato deverá exibir seu documento de identificação antes de cada prova e outros documentos fixados no Edital, sob pena de ser considerado ausente.

Art. 33. A juízo da Comissão Executora, poderá ser suprida a falta do documento de identificação por identidade policial, militar ou outra devidamente reconhecida, desde que o nome do candidato conste da lista de inscrições homologadas.

Art. 34. Serão excluídos do recinto da realização das provas, pelos responsáveis pela observação de prova, o candidato que tiver atitude de desacato, desrespeito ou descortesia com qualquer observador da prova ou autoridade presente.

Parágrafo único. Idêntica sanção será aplicada ao candidato que, durante o processamento de qualquer prova, for surpreendido em flagrante de comunicação com outro candidato, por gestos, verbalmente ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos, ou materiais, salvo os expressamente permitidos por Edital.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

Art. 35. Em qualquer das hipóteses do artigo anterior, será lavrado circunstanciado auto de apreensão de prova e exclusão do candidato, onde se narrará o fato, com seus pormenores, devendo ser assinado por, no mínimo 02 (dois) fiscais de prova.

Parágrafo único. O auto, mencionado neste artigo, ficará apensado à prova apreendida, devendo tomar ciência as comissões designadas para o concurso público.

Art. 36. Feita a identificação dos candidatos, serão os mesmos, a critério da Comissão Executora, distribuídos pelos recintos onde se realizarão as provas.

Art. 37. Antes de se iniciarem os trabalhos, os membros da Comissão Executora ou os fiscais de sala, farão os esclarecimentos e advertências a serem observadas pelos candidatos durante as provas, objetivando, principalmente, impedir conversas, consultas ou quaisquer expedientes de que tentem se utilizar os candidatos para troca de opiniões.

Art. 38. A prova de títulos será disciplinada no edital de inscrições e valerá, até o máximo de 10%, do total de pontos da prova escrita e será somada à média obtida na prova escrita e outras provas aplicadas ao cargo.

Art. 39. Quando a correção das provas não for realizada através de processamento eletrônico – leitura ótica, o sigilo quanto à identidade dos concursandos será assegurada adotando-se o processo de desidentificação das provas.

§ 1º O processo de desidentificação das provas será realizado apondo-se o mesmo número na prova ou cartão de respostas e no canhoto de identificação preenchido pelo candidato.

§ 2º Os canhotos serão guardados em invólucros lacrados, nos quais será permitido aos candidatos deixar sinal garantidor de sua inviolabilidade. O Presidente da Comissão de Concurso providenciará sua guarda e só permitirá a respectiva abertura na sessão pública de identificação.

§ 3º A nota será lançada antes do trabalho de identificação, que se fará em sessão pública.

§ 4º Poderá ser anulada a prova que apresentar sinal ou contiver expressão que possibilitem a sua identificação.

§ 5º O procedimento de **desidentificação** poderá ser dispensado quando a correção das grades de respostas se derem por sistema de leitura ótica e correção eletrônica computadorizada.

§ 6º Quando dispensado o procedimento de **desidentificação**, nas grades de respostas, constarão os nomes dos candidatos, número de inscrição, número do documento de identidade que originou a inscrição, devendo estes ser assinados pelos mesmos.

Art. 40. Fica expressamente vedado aos candidatos, no recinto de vista das provas e durante o processamento desse trabalho, estabelecerem discussões orais em torno das questões ou critérios de correção e julgamento, bem como formularem reclamações sobre tais assuntos aos servidores encarregados do aludido serviço.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

Art. 41. O candidato, ao terminar a prova objetiva, devolverá ao fiscal da sala, a grade de respostas.

Art. 42. Ao final das provas escritas, os 03 (três) últimos candidatos (conforme definido no Edital) de cada sala, juntamente com os fiscais, assinarão os envelopes das grades de respostas e serão liberados quando todos os trabalhos tiverem sido concluídos.

Art. 43. Nas provas que exigirem o emprego de equipamentos de elevado valor, pertencentes ou sob a responsabilidade do Município ou da entidade que realiza o certame, poderá ser procedida, a critério da fiscalização, a imediata exclusão do candidato que demonstre não possuir a necessária capacidade no seu manejo, sem risco de danificá-los.

**CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS**

Art. 44. Decorrido o prazo de inscrição, havendo inscrições indeferidas, será aberto prazo de até 03 (três) dias úteis, para interposição de recursos, quando serão examinados os pedidos pelo órgão executor do concurso e divulgado seu resultado antes da realização das provas escritas.

Art. 45. Após a publicação das notas das provas aplicadas, será facultado aos candidatos a interposição de recursos para revisão de provas, num prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º Fica facultada a abertura de prazo para interposição de recursos quando da divulgação do gabarito oficial, a critério da Comissão Executora.

§ 2º A interposição de recursos só será feita através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Executora, que emitirá parecer sobre a decisão.

§ 3º Ocorrendo a anulação de qualquer questão, os pontos serão atribuídos a todos os candidatos.

Art. 46. Os prazos para interposição de recursos serão sempre peremptórios.

Art. 47. Qualquer interposição de recursos deverá dar entrada no Protocolo da Prefeitura Municipal ou em outro local designado, dentro do prazo legal, onde será protocolado mediante recibo fornecido pelo agente recebedor.

Art. 48. Nos recursos interpostos deverão constar a matéria da prova e a questão ou questões impugnadas, bem como as razões do pedido, fundamentadamente.

Art. 49. Para todas as provas em que o candidato impetrar recurso, este deverá ser fundamentado.

Parágrafo único. Simples pedidos de revisão de prova não serão conhecidos.

Art. 50. Só será deferido o requerimento se o candidato comprovar que houve erro da Comissão Executora ou atribuição de notas diferentes para soluções iguais.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

Art. 51. Não será conhecido o recurso que for interposto fora de prazo ou que não estiver redigido de acordo com o supra disposto.

Art. 52. Para recurso relativo à Prova Prática dos cargos, Prova de Títulos ou outra modalidade de prova utilizada, aplicam-se as normas supra referenciadas.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 53. Concluídas todas as provas do concurso e decorridos os prazos de recurso ou despachos que houverem sido impetrados, será procedida a apuração final do concurso, com os devidos desempates, se verificadas notas iguais, pelos critérios a serem definidos pelo Edital, podendo ser considerado como critério final de desempate “o primeiro que tiver feito sua inscrição” ou “sorteio”, a ser definido por edital.

Art. 54. Feita a classificação dos candidatos, será submetida à homologação do Prefeito.

Art. 55. Homologado o resultado final do concurso, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados.

Art. 56. Para fins de nomeação dos candidatos aprovados, será obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 57. O Departamento de Pessoal providenciará a expedição de atestado ou certificado de habilitação aos candidatos aprovados que o solicitarem.

Art. 58. Fica revogado o Decreto Municipal nº 035/2006, de 09 de maio de 2006.

Art. 59. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE /RS,
AOS 21 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.**

EDIVAN FORTUNA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Aldacir Manfron,
Secretário Municipal de Administração.



Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS
E-mail: pmcaciquedoble@terra.com.br - comprascaciquedoble@terra.com.br
www.caciquedoblers.com.br